Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 24 de fevereiro de 2023.

Mensagem nº 01/2023

Senhor Presidente,

Encaminho a essa colenda Câmara projeto de Lei Complementar que "Acresce o inciso XIII no art. 9º da Lei Complementar nº 769, de 07 de março de 2018 que "Disciplina a concessão e o funcionamento dos quiosques situados na orla marítima do Município e adota providências correlatas", disciplinando o horário das inserções de publicidade institucional nos painéis eletrônicos de LED de alta resolução."

A presente Lei Complementar tem como objetivo instituir a obrigatoriedade da publicidade institucional nos painéis de LED conforme estabelece a Lei Complementar 769/2018.

A mudança legislativa estabelece os horários de inserção de publicidade institucional nos painéis de LED existentes nos quiosques da orla da praia a viabilizar o cumprimento das disposições previstas no Edital de Licitação e no Contrato de Concessão Onerosa.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste projeto.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
RECEBIDO EM 02/03/23
Rosemar Amorim O.C. da Silva

Espero contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante e aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e consideração.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
Prefeita

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/23
DE ___ DE _____ DE 2___

"Acresce o inciso XIII no art. 9º da Lei Complementar nº 769, de 07 de março de 2018 que "Disciplina a concessão e o funcionamento dos quiosques situados na orla marítima do Município e adota providências correlatas", disciplinando o horário das inserções de publicidade institucional nos painéis eletrônicos de LED de alta resolução"

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua XXX Sessão XXX, da XXX Sessão Legislativa da Décima Terceira Legislatura, realizada em XX de XXXX de XXX, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce o inciso XIII ao artigo 9º, da Lei Complementar nº 769 de 07 de março de 2018, com a seguinte redação:

XIII – efetuar publicidade institucional através dos painéis de LED a serem instalados em cada quiosque, conforme padrão de instalação e material publicitário estabelecidos pelo órgão competente municipal, bem como, nos horários e dias estabelecidos no Anexo I, integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos ____ de _____ de 20___, ano _____da emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de xxxx de xxxx.

Ruy Ferraz Fontes
Secretário Municipal de Administração

Processo nº. XXXX/XX

ANEXO I

HORÁRIO DAS INSERÇÕES DE VÍDEOS E PUBLICIDADE
ISTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

QTD	8h às 0h	8h às 4h
1	08h até 08:30	08h atá 08:30
2	09:30 até 10h	09:30 até 10h
3	11h até 11:30	11h até 11:30
4	13:30 até 14h	13:30 até 14h
5	14h até 14:30	14h até 14:30
6	15:30 até 16h	15:30 até 16h
7	17h até 17:30	17h até 17:30
8	18:30 até 19h	18:30 até 19h
9	20h até 20:30	20h até 20:30
10	21:30 até 22h	21:30 até 22h
11	23h até 23:30	23h até 23:30
12		0:30 até 1h
13		02h até 02:30
14		03:30 até 4h
Quiosques sem alvará de horário especial: Horário de funcionamento, conforme Lei Complementar 769/2018 - 08h até 00:00		Quiosques com alvará de horário especial: Horário de funcionamento, conforme Lei Complementar 769/2018 - 08h até 04:00

Os vídeos e publicidade institucional serão enviados pela Subsecretaria de Comunicação Social através de arquivo por e-mail – *We transfer*.

Protocolado sob o número **282/2023.**

Autuado conforme determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente processo para as devidas providências.

Praia Grande, 03 de março de 2023.

FELIPE SIMÃO GOMES

Protocolo Geral